



TERMO ADITIVO Nº 217/2022

CONTRATO Nº 320/2012 (SEI 19.16.2256.0001114/2020-96)

CONTRATO SIAD Nº 9340406

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MORADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., REPRESENTADA PELA MARKA IMOBILIÁRIA LTDA.-ME, NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

LOCADORA: Morada Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.854.893/0001-91, com sede na Praça Floriano Peixoto, nº 220 A, Centro, em Arcos/MG, CEP 35.588-000, neste ato representada pela **Marka Imobiliária EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.798.646/0001-05, com sede na Praça Floriano Peixoto, nº 58, Centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, por sua vez representada por **Cleuser José Teixeira**, inscrito no CPF nº 043.878.216-04, RG nº M-460.962 - SSP/MG.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de locação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações, e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 065/2012, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto é a “locação do imóvel situado na Praça Floriano Peixoto, nº 222, Centro, em Arcos/MG”:

- a) a prorrogação de vigência;
- b) a alteração da forma de pagamento das despesas indiretas água (a partir da competência dezembro/2022), IPTU e taxa de coleta de lixo (a partir do exercício de 2023), bem como das disposições contratuais correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir de **11/12/22 até 10/12/25**, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do aluguel

Em virtude de reajuste concedido em 17/01/22, fica inalterado o valor do aluguel para o período de 11/12/22 a 16/01/23, permanecendo como valor mensal a quantia de **R\$ 7.717,77** (sete mil, setecentos e dezessete reais e setenta e sete centavos).

Subcláusula única - Fica ressalvado o direito do Locador ao reajuste do valor do aluguel, pelo índice IPCA/IBGE, a partir de 17/01/23, na forma da cláusula décima do Contrato inicial, a ser concedido mediante Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – Da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas

O pagamento dos valores referentes à água, IPTU e taxa de coleta de lixo será proporcional ao tempo de ocupação do imóvel pela **Locatária** e passará a ser efetuado diretamente pela **Locatária** aos órgãos e concessionárias de serviço público.

Subcláusula única - O pagamento dos valores relativos à energia elétrica permanecerá proporcional ao tempo de ocupação do imóvel e continuará a ser pago diretamente pela **Locatária**.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor global e das dotações orçamentárias

Em função da nova vigência, o valor global estimado do contrato, para o período de 11/12/22 a 10/12/25, passará a ser de R\$ 306.639,72 (trezentos e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), sendo:

- a) R\$ 277.839,72 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-20 - Fonte 10.1.
- b) R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais) para **pagamento da energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-12 - Fonte 10.1;
- c) R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais) para **pagamento da água**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-13 - Fonte 10.1;
- d) R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para **pagamento do IPTU**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-03 - Fonte 10.1;
- e) R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para **pagamento da taxa de coleta de lixo**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47-07 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da adequação das cláusulas contratuais pertinentes

Em virtude da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas para pagamento direto aos órgãos ou concessionárias de serviço público, ficam alteradas as obrigações das partes, acarretando as seguintes modificações nas cláusulas quinta, oitava e décima sétima do Contrato:

6.1 - Fica alterada a alínea "b" da cláusula quinta do Contrato que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos da locação

(...)

*b) Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica, à água, ao IPTU e à taxa de coleta de lixo serão efetuados de forma direta pela **Locatária**, devendo as respectivas faturas ser enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato designado nos termos da cláusula décima sétima, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas;*

b.1) Caso as faturas de energia elétrica, água, IPTU e taxa de coleta de lixo não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, designado nos termos da cláusula décima sétima.

*Subcláusula única – Fica vedado à **Locadora** efetuar quaisquer pagamentos relativos às despesas acima mencionadas, as quais serão quitadas apenas pela **Locatária**, diretamente aos órgãos ou concessionárias de serviço público. Caso seja realizado*

*pagamento de forma diversa do pactuado neste instrumento, a **Locatária** não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes.*

6.2 - Fica alterada a alínea "b" do item 8.2 da cláusula oitava do Contrato que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

(...)

*8.2) **Da Locadora:***

(...)

b) o responsável para acompanhar a execução do presente contrato, designado nos termos da cláusula décima sétima, deverá encaminhar as faturas referentes à energia elétrica, à água, ao IPTU e à taxa de coleta de lixo para pagamento, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento destas;

b.1) Caso as faturas/guias não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato.

c) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação (energia elétrica, água, IPTU e taxa de coleta de lixo), conforme subcláusula única da cláusula quinta;

(...)

6.3 - Fica alterada a redação da cláusula décima sétima nos seguintes termos:

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da execução do contrato

(...)

*a) encaminhar à **Procuradoria**, tão logo as receba, as guias referentes às despesas com energia elétrica, água, IPTU e taxa de coleta de lixo em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento destas, para que possa ser efetuado o pagamento dos referidos encargos;*

b) encaminhar ao locador o cheque relativo ao pagamento do aluguel, na hipótese da impossibilidade de a Locatária efetuar o depósito bancário, nos termos do item "b.1" da cláusula quarta deste instrumento;

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Locatária** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
Locatária

Cleuser José Teixeira
Marka Imobiliária Ltda.-ME
Representante da Locadora

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **CLEUSER JOSÉ TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 08:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 07/12/2022, às 09:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/12/2022, às 09:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 07/12/2022, às 10:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4253831** e o código CRC **84060807**.